

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO

O Conselho de Administração da Vale S.A. ("Vale" ou "Sociedade"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê Sustentabilidade e Inovação ("Comitê"), a fim de regular a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Sociedade, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, do Estatuto Social da Vale, conforme segue:

CAPÍTULO I - DA MISSÃO

1.1 O Comitê de Sustentabilidade e Inovação (CSI) tem como missão assessorar o Conselho de Administração da Vale, inclusive propondo melhorias relacionadas à sua área de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Sociedade sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

2.1 O Comitê de Assessoramento será constituído pelo Conselho de Administração e composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, dois dos quais serão necessariamente membros titulares do Conselho de Administração e os demais indicados dentre os membros titulares ou suplentes de tal órgão, ou profissionais independentes na hipótese descrita no item 2.3. O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os indicar, sendo certo que Conselho de Administração poderá, em casos excepcionais, ultrapassar o limite de membros ora estabelecido .

2.2 Os membros do Comitê deverão ter experiência e capacidade técnica comprovada em relação às matérias de responsabilidade do Comitê.

2.3 O Conselho de Administração poderá indicar um ou mais profissionais independentes, desde que tenham comprovada experiência na área de Sustentabilidade e/ou em Inovação e Novas Tecnologias, e seja respeitado o disposto no item 2.1 acima.

2.3.1 Para fins deste Regimento Interno, a expressão "independente" tem o significado que lhe é atribuído no Segmento de listagem Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.

2.4 Os critérios e os valores da remuneração global e individual dos membros do Comitê serão estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração da Vale, quando da distribuição da verba global fixada na assembleia geral ordinária da Sociedade, sendo que não serão computadas no montante global as despesas reembolsáveis necessárias ao desempenho da função.

2.5 Os membros do Comitê serão reembolsados das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, observadas as normas e políticas internas adotadas pela Vale.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

3.1 O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua nomeação pelo Conselho de Administração da Vale, e vigorará até (i) o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Vale, não se aplicando, neste caso, a regra contida no §4º do artigo 150, da Lei 6.404/1976, em relação à extensão do prazo de gestão de administradores, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

3.2 Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por meio de nova nomeação pelo Conselho de Administração.

3.3 O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração da Vale, dentre os seus membros titulares, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

3.3.1 Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.

3.4 Os membros do Comitê não terão suplentes.

3.5 Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê pelo Conselho de Administração, este poderá ou não nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído, observada a composição mínima disposta no item 2.1 acima.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Compete ao Comitê de Sustentabilidade e Inovação:

(i) rever e recomendar os assuntos de Sustentabilidade, Ambiente e Inovação, e a sua forma de abordagem, no planejamento estratégico da Companhia, avaliando, complementando e sugerindo alterações nas estratégias socioambientais e de Inovação da Companhia, acompanhando a respectiva implementação;

(ii) assessorar o Conselho de Administração na análise de iniciativas relacionadas à pesquisa mineral Inovação e novas tecnologias, visando a competitividade e sustentabilidade - social, ambiental e financeira - da Sociedade;

(iii) avaliar as Políticas e condutas da Sociedade relativas à Segurança, Ambiente, Saúde, Relacionamento com Comunidades, Direitos Humanos, Comunicação e Relações Institucionais;

(iv) avaliar o desempenho da Vale com relação aos aspectos de Sustentabilidade e Inovação, propondo, desafios e melhorias com base numa visão de longo prazo;

(v) auxiliar na definição, avaliação e acompanhamento dos indicadores de Sustentabilidade e Inovação da Sociedade e propor melhorias através de revisão anual dos indicadores;

(vi) avaliar e propor a adesão, ou a permanência da Vale, a iniciativas, padrões técnicos ou acordos no âmbito nacional ou internacional relacionados a questões socioambientais, bem como acompanhar a elaboração e divulgação do relatório de sustentabilidade;

(vii) avaliar projetos, iniciativas bem como as propostas de investimentos da Sociedade sob a ótica da sustentabilidade e da inovação, além de formular possíveis recomendações ao Conselho de Administração;

(viii) monitorar o escopo de atuação e efetividade da área de relações institucionais nas tratativas com entes regulatórios e demais relações institucionais associadas aos temas de sustentabilidade;

(ix) avaliar as políticas e propostas de doações, bem como a realização de gastos não obrigatórios relativos aos assuntos de sua atribuição, que sejam de alçada do Conselho de Administração;

(x) elaborar e aprovar plano de trabalho anual do Comitê;

(xi) acompanhar as ações de reparação das tragédias de Mariana e Brumadinho, zelando pela aplicação dos direcionadores estabelecidos pelo Comitê Independente de Assessoramento Extraordinário de Apoio e Reparação (“CIAEAR”);

(xii) propor a análise e a avaliação de temas de sua competência.

4.2 No exercício das suas atribuições o Comitê poderá:

(i) ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições;

(ii) levantar e acompanhar assuntos envolvendo Sustentabilidade e Ambiente que representem riscos ou possam ter impacto relevante para que a Companhia;

(iii) submeter assuntos que entenda relevantes com a temática tratada no CSI;

(iv) solicitar reuniões com Departamentos e Executivos da Companhia e a organização de visitas a áreas operacionais, de logística ou atingidas pelas atividades da Sociedade;

4.3 Compete ao Coordenador do Comitê:

(i) dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê;

(ii) elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da Vale, bem como submeter anualmente ao Conselho de Administração o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício seguinte;

(iii) definir as pautas e convocar os membros do Comitê, observado o disposto no Capítulo V abaixo;

(iv) coordenar o relacionamento e a interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria Executiva da Vale, em relação aos assuntos de competência do Comitê, reportando os seus avanços durante as reuniões, mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração;

(v) convidar participantes externos ao Comitê, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Vale, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses; e

(vi) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

5.1 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.1.1 Não obstante as regras de convocação estabelecidas neste capítulo, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

5.2 A convocação do Comitê caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Comitê ou, ainda, considerando a análise de proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

5.2.1 A convocação deverá ser realizada por meio do portal de governança ou e-mail, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.

5.2.2 Após a convocação da reunião do Comitê, fica vedada a inclusão de assunto na pauta da reunião, bem como a inclusão ou qualquer alteração nos respectivos materiais de apoio sem a prévia e expressa autorização do Coordenador.

5.3 As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Vale ou em local previamente definido por seus membros, sendo facultada a participação de seus membros por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação

simultânea que assegure a sua participação efetiva na reunião. Além disso, o Comitê poderá se reunir virtualmente por meio do Portal de Governança.

5.4 As reuniões do Comitê terão início, observados os termos da convocação, com a presença da maioria de seus membros.

5.5 As reuniões do Comitê serão registrada em atas que serão (i) encaminhadas ao Conselho de Administração, após aprovadas e validadas pelos membros do Comitê presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Sociedade.

5.5.1 Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê deverão ser parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhados posteriormente, deverão ser aprovados pelos presentes à reunião e incorporados à respectiva ata.

5.5.2 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.

5.6 Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer a reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre os pareceres que tiverem emitido.

5.7 O Comitê contará com o apoio administrativo da Secretaria de Governança Corporativa da Vale, que se incumbirá de: (i) organizar a infraestrutura das reuniões do Comitê;

(ii) apoiar a realização da convocação e divulgação da pauta e do material de apoio para as reuniões;

(iii) secretariar as reuniões, elaborar a lista de presenças, auxiliar na elaboração dos pareceres e lavrar as respectivas atas, coletar as assinaturas de todos os participantes em tais documentos, divulgá-los ao Conselho de Administração e arquivá-los na sede social da Sociedade; e

(iv) apoiar o Coordenador do Comitê no relacionamento e interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria Executiva e outros empregados da Vale, sendo o principal ponto de contato em relação aos assuntos de competência do Comitê.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

6.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.

6.2 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse, nos termos do Código de Conduta e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Vale.

6.3 No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos contratos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, declaradas e consideradas não conflitantes pela Vale.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

7.1 O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.

7.1.1 O Coordenador do Comitê será responsável por coordenar o processo de autoavaliação anual e por enviar o respectivo resultado para conhecimento do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

8.1 Nos termos do art. 19 do Estatuto Social, as normas relativas ao funcionamento dos Comitês serão definidas pelo Conselho de Administração.

8.2 Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação. Essa proposta de alteração deverá ser encaminhada ao Comitê de Pessoas e Governança, para posterior apreciação do Conselho de Administração, visando a sua aprovação.
